

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO  
DE RESÍDUOS Nº 00040/2017 (S06548-201705)**

Nos termos dos artigos 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**OURIPALETES, Lda.**

com o NIPC 508 433 827, para a instalação localizada na Zona Industrial de Chã, Av. 21 de Junho, lote 112, Freguesia de Caxarias, Concelho de Ourém, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença tem validade de 1 de junho de 2017 até 1 de junho de 2022.

Lisboa, 31 de maio de 2017

O Vice-Presidente



Fernando ferreira

### Especificações anexas ao Alvará nº00040/2017 (S06548-201705)

O presente Alvará é concedido à empresa OURIPALETES, Lda., na sequência do procedimento de renovação do licenciamento para operações de gestão de resíduos, ao abrigo dos artigos 32º e 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de gestão de Resíduos (RGGR), para a gestão de resíduos não perigosos.

**1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:**

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem manual, prensagem/enfardamento (resíduos de embalagens de plástico, papel/cartão, metais e madeira) ou acondicionamento e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização. É ainda efetuada a triagem de paletes de madeira: as que são passíveis de recuperação são preparadas para a reutilização com a substituição das partes danificadas (a fumigação é subcontratada); as que estão muito danificadas e não são passíveis de recuperação, são desmanteladas com o objetivo de reutilizar as peças de madeira que estejam em condições (tábuas ou cubos), sendo o restante da madeira enviado para valorização noutra instalação.

No que respeita aos resíduos já triados, as operações consistem no eventual reacondicionamento e armazenagem até atingir quantidades que justifiquem o envio para operadores licenciados para a sua valorização.



**Especificações anexas ao Alvará nº00040/2017 (S06548-201705)**

**2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014**

| LER      | Designação                        | Operações |
|----------|-----------------------------------|-----------|
| 15 01 01 | Embalagens de papel e cartão      | R12/R13   |
| 15 01 02 | Embalagens de plástico            |           |
| 15 01 03 | Embalagens de madeira             |           |
| 15 01 07 | Embalagens de vidro               |           |
| 19 12 07 | Madeira não abrangida em 19 12 06 |           |
| 20 01 01 | Papel e cartão                    |           |
| 20 01 02 | Vidro                             |           |
| 20 01 38 | Madeira não abrangida em 20 01 37 |           |
| 20 01 39 | Plásticos                         |           |
| 20 01 40 | Metais                            |           |

**3- Capacidades autorizadas para a instalação:**

A capacidade instantânea de armazenagem de resíduos é de 309,5 toneladas sendo:

- 300 toneladas de paletes (10.000 paletes de madeira, em média)
- 9,5 toneladas para os resíduos de plástico, papel/cartão, metais e vidro.

A capacidade de tratamento mecânico (prensagem) é de 4 toneladas/dia,

A capacidade de gestão anual de resíduos autorizada é de 3 000 toneladas.

**4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;

- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

**Especificações anexas ao Alvará nº00040/2017 (S06548-201705)**

4.2.1- O registo anual no SIRER dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica (e-GAR), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

4.10- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

## Especificações anexas ao Alvará nº00040/2017 (S06548-201705)

4.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Montijo.

4.12- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.13- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

### 5- Identificação dos Responsáveis Técnicos (RT):

- Alfredo Tojeira Rosa - CC n.º 218768599 9ZY5
- Ruben Rosa - CC n.º 13350156 6ZX1

### 6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área total da instalação é de 5000 m<sup>2</sup>, estando a mesma vedada, com controlo de acessos (a instalação possui dois portões orientados a NE e SW) e impermeabilizada, com exceção de uma área verde com 315 m<sup>2</sup>. Na zona exterior, existe uma área aproximada de 1000 m<sup>2</sup> destinada a armazenagem de paletes para expedição (produto), 1200 m<sup>2</sup> para armazenagem de resíduos (paletes para triagem e recuperação), 130 m<sup>2</sup> para matéria-prima (madeira nova) para além das vias de circulação e estacionamento.

#### 6.1- Equipamentos afetos à atividade

- Balança até 3000 kg
- 3 empilhadores,
- 2 porta-paletes,
- compactador (papel/cartão, plástico ou metais)
- máquina desmanchar paletes
- máquina cortar cubos (madeira)
- ferramentas manuais diversas (serras, rebarbadora,...)

**Especificações anexas ao Alvará nº00040/2017 (S06548-201705)****7- Localização e contactos da instalação:**

Instalação: OURIPALETES, Lda.

Localização Zona Industrial de Chã, Av. 21 de Junho, Lote 112  
2435-087 Caxarias

Freguesia: Caxarias

Concelho: Ourém

Coordenadas: 39º 42' 58.89" N - 8º 32' 30.00 W

Telemóvel: 914609358 - Alfredo Tojeira Rosa

Telemóvel: 918665811 - Ruben Rosa

Telefone: não disponível

Fax: não disponível

Endereço eletrónico: [geral@ouripaletes.com](mailto:geral@ouripaletes.com)

NIPC: 508 433 827

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE Principal 46773 - Comércio por grosso de desperdícios de materiais (fora do âmbito deste licenciamento)
- CAE Secundárias: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos.  
38321 - Valorização de resíduos metálicos.

**8- Observações:**

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 298)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.



## Especificações anexas ao Alvará nº00040/2017 (S06548-201705)

## 9- Anexo

## Planta de localização



